

APROVADO	
EM	30
VOTAÇÃO	
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, 06/03/1991	
PRESIDENTE	



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**

Projeto de Lei nº 06 /91, de 07 de janeiro de 1991

Dispõe sobre organização estudantil nas escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas municipais estimularão a organização estudantil com a criação de grêmios lítero-musicais e esportivos, instituições estudantis com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 83, § 10, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os grêmios estudantis serão organizados e dirigidos pelos estudantes, observando-se o seguinte:

I - Respeitado o regimento interno da respectiva escola, funcionará como órgão soberano da entidade estudantil a respectiva Assembleia Geral, constituída pelos representantes de classes da escola, um casal por turma, eleitos livremente pelos respectivos alunos no segundo mês de aula do ano letivo;

II - Os representantes de classes, reunidos em 'Assembleia', indicarão as chapas em número de, pelo menos, duas, para concorrerem nas eleições para formação da diretoria do grêmio, podendo tais chapas serem integradas também por alunos não representantes de classes;

III - As chapas, em reunião conjunta, designarão a Comissão Eleitoral para dirigir o pleito, podendo dela participarem alunos, professores e servidores administrativos da escola, os quais acertarão em conjunto com as chapas e a direção da Escola o calendário de campanha e eleição, conciliando-o com o calendário e programação do estabelecimento escolar;

IV - As chapas, reunidas em separado, deliberarão:
a - pela denominação da respectiva chapa, não faltando o termo 'Estudantil';

b - pela plataforma de governo da entidade na eventualidade de eleita a chapa.

V - As chapas existirão tão somente para efeito de mobilização dos estudantes, com votos vinculados por funções e não por cargos, podendo os eleitos integrarem chapas diferentes;

VI - Passadas as eleições as chapas deixarão de existir, constituindo-se um todo indivisível, para não oportunizar eventuais manifestações de preconceito ou discriminação entre os estudantes;

VII - Uma vez proclamados eleitos pelo presidente da Comissão Eleitoral, a Diretoria do Grêmio definirá o plano definitivo de governo para a respectiva gestão, que será de um ano, a partir da posse.

Art. 3º - Os grêmios estudantis gozarão de autonomia administrativa interna, nos termos do respectivo Regimento, respeitadas as disposições regimentais da Escola,

Art. 4º - Os grêmios estudantis deverão contar com



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

um orientador representante do corpo docente ou administrativo da Escola, designado por portaria do respectivo diretor, por indicação da Diretoria do Grêmio e aprovação pela Assembléia dos representantes de classe.

§ 1º - Poderão votar todos os alunos maiores de 10 anos e, no caso de idade inferior ao disposto neste parágrafo, os de escolaridade completa mínima correspondente à segunda série do grau fundamental.

§ 2º - Poderão ser votados os alunos devidamente matriculados a partir da 3ª série do curso fundamental, ressalvando-se os casos de representantes de classe, que poderão votar e ser votados com qualquer idade e matriculados em qualquer série.

§ 3º - Os representantes de classes atuarão no interesse de suas respectivas turmas, sendo vedada sua designação ou nomeação por professor ou outra autoridade da Escola para fiscalizar ou policiar seus colegas.

§ 4º - O primeiro orientador será de livre escolha do diretor da Escola, ad-referendum da diretoria do Grêmio, após a eleição, ouvida a Assembléia dos representantes.

Art. 5º - Os grêmios estudantis das diversas escolas da cidade, mesmo que de outras esferas governamentais, poderão fundar uma entidade municipal, com o apoio do Departamento de Promoções Culturais da Prefeitura Municipal, de conformidade com a legislação em vigor para os fins evidenciados.

Art. 6º - Os casos de eventual necessidade de complementação desta lei serão regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, e pelos próprios Regimentos escolares ou dos próprios grêmios, dependendo do caso em particular.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, em 27 de janeiro de 1991.

José Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

O disposto no parágrafo 10 do artigo 83 da LOM e os dispositivos no mesmo evidenciados, por si só, justificam a presente propositura. Entretanto há que se ressaltar o papel da educação, que deve constituir-se na formação do educando para viver em paz consigo própria e com o seu meio. É nada melhor para isso do que oportunizar essa vivência prática nos próprios limites da Escola, em organismos por eles criados e dirigidos, com a orientação e acompanhamento de toda a comunidade escolar. Daí contarmos com a aprovação unânime desta propositura.

José Faria Nunes
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 06/91, de autoria do Vereador José Faria Nunes.

Relator: Vereador - Said Birane Guimarães

O presente projeto de lei de autoria do vereador José Faria Nunes, que dispõe sobre organização estudantil nas escolas municipais.

Histórico: O projeto de lei de que tratamos é de suma importância para a classe estudantil pois, a participação dos estudantes na vida da comunidade escolar e municipal é assegurada nos termos do artigo 83, parágrafo 9º da Lei Orgânica do Município, que determina sobre a organização de entidades estudantis, bem como no regimento interno da respectiva escola.

Mérito: o projeto de lei é de revelante interesse para a classe estudantil.

Conclusão: Diante do exposto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de março de 1991.

Said Birane Guimarães
-Relator-

Claudeci Severino da Silva
-Presidente-

Laerte Nunes Moreira
-Membro-



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o projeto de Lei nº 06/91, autoria do Vereador José Faria Nubes,

Relator: Claudeci Severino da Silva

O presente projeto de Lei autoria do Vereador José Faria Nunes, Dispõe sobre organização estudantil nas escolas municipais.

Histórico: A justificação do Vereador vem resumir todo o projeto pois, O disposto no parágrafo 10 do artigo 83 da LOM e os dispositivos no mesmo evidenciados, por si só, justificam a presente propositura. Entretanto ressaltam-se o papel da educação, que deve constituir-se na formação do educando para viver em paz dentro do seu meio.

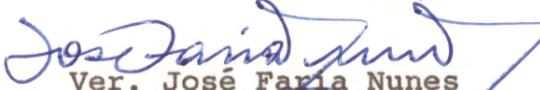
Mérito: O presente projeto é importante para as escolas municipais em toda sua atenção.

Conclusão: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer favorável ao presente projeto de Lei.

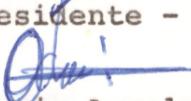
Sala das Comissões, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1991.


Ver. Claudeci Severino da Silva

- Relator -


Ver. José Faria Nunes

- Presidente -


Ver. Odônio Ancelmo de Freitas

- Vice - Presidente -